



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1.318, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

**"ALTERA O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1209 DE 06 DE MAIO DE 2013."**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.209, de 06 de maio de 2.013, o qual passará a ter a seguinte redação:

*"Art. 7º Os honorários advocatícios em razão de sucumbência são devidos aos advogados do Quadro funcional, efetivos e comissionados, por rateio mensal equitativo, a serem pagos juntamente com a Folha de Pagamento, com seus respectivos descontos."*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, ao 15 de outubro de 2014.

  
**CIRINEU SILAS BITENCOURT**  
Diretor Depto. Jurídico